DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4873/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9833/2015
PROTOCOLO	: 1599502
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU/MS
JURISDICIONADO	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: WALTER CREMASCO NETO & NEGRI LTDA. – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA ATENDIMENTO NA ÁREA DA SAÚDE, NA ESPECIALIDADE DE MÉDICO GINECOLOGISTA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 56.400,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA ATENDIMENTO NA ÁREA DA SAÚDE, NA ESPECIALIDADE DE MÉDICO GINECOLOGISTA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 011/2015 (peça 14), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2015, estando sob análise, conjuntamente com a formalização contratual e o termo aditivo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS,** CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, como Contratante, e a empresa **WALTER CREMASCO NETO & NEGRI LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 10.620.166/0001-64, representada neste ato pelo Sr. Walter Cremasco Neto, CPF nº 277.430.298-67, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º e 10, II, e artigos 120, I, "a" e II, e § 4º, III e 121, I, "a", e II, todos da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de pessoa física ou jurídica para atendimento na área da saúde, na especialidade de médico ginecologista, para a prestação de serviços médicos, em conformidade com o anexo I do edital, com o contrato no valor de R$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais) e prazo de vigência será de

12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

A Nota de Empenho nº 524/2015, foi juntada aos autos à peça 16, no valor de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 03/03/2015 (peça 15- pág. 02) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 12/03/2015 (peça 01- pág. 08).

Em sua análise-ANA–2ICE–24218/2016 (peça 29), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 1/2015, da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 11/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 120, § 4º, III e 121, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 3ª PRC – 1124/2017 (peça 30), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 1/2015, da formalização contratual e do primeiro Termo Aditivo ao contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160 de 2012, c/c o artigo 120, I "a", e II, e § 4º, III, do Regimento Interno TC/MS.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2015, da formalização contratual e do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 011/2015.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, este observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em

consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma, encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação dos artigos 60 a 63 da Lei nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Foi celebrado em 26/02/2016, o Termo Aditivo de Retificação e Ratificação nº 01 ao Contrato Administrativo nº 011/2015 (peça 23-pág. 10-11), tendo por objeto prorrogar o pacto por mais 10 (dez) meses, com seu término previsto para 30/12/2016, acarretando, consequentemente no acréscimo de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), referente à prorrogação contratual. Conjuntamente, foi apresentada nova dotação orçamentária (peça 28-pág. 03) e notas de empenho (peça 28-pág. 06-12) considerando que com a alteração da vigência, aumentou o valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Simultaneamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 23-pág. 04-05), com autorização do ordenador de despesas (peça 23-pág. 07) e instruída com o parecer jurídico (peça 23-pág. 08-09), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 01 ao presente contrato em 01/03/2016 (peça 23-pág. 13), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, da mesma forma, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 17/03/2016 (peça 23-pág. 01), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2015 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 011/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS,** CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, como Contratante, e a empresa **WALTER CREMASCO NETO & NEGRI LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 10.620.166/0001-64, representada neste ato pelo Sr. Walter Cremasco Neto, CPF nº 277.430.298-67, como Contratada;

2 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Termo Aditivo de Retificação e Ratificação nº 01 ao Contrato Administrativo nº 011/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS,** CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, neste ato

representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, como Contratante, e a empresa **WALTER CREMASCO NETO & NEGRI LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 10.620.166/0001-64, representada neste ato pelo Sr. Walter Cremasco Neto, CPF nº 277.430.298-67, como Contratada;

3 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator